

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Institui a Política Nacional de Alfabetização Digital das Pessoas com Deficiência (PNADPD).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Alfabetização Digital das Pessoas com Deficiência (PNADPD) com o objetivo de garantir o letramento digital e o desenvolvimento de competências digitais às pessoas com deficiência de escolas da rede pública de ensino.

Art. 2º A PNADPD deverá se apoiar nas seguintes ações, de forma balanceada, com vistas a que se complementem e reforcem uma a outra:

- I – utilização de recursos pedagógicos tecnológicos e digitais;
- II – formação dos professores e gestores das instituições de ensino no uso didático de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs);
- III – projeto pedagógico do uso didático das TICs e os objetivos do ensino; e
- IV – infraestrutura tecnológica para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 3º A educação digital objeto da PADPD deverá ser avaliada bimestralmente para acompanhamento da evolução individual dos estudantes e do desempenho da instituição de ensino.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211137047100>



Este projeto de lei tem por objetivo instituir a Política Nacional de Alfabetização Digital das Pessoas com Deficiência, de forma a promover nos alunos com deficiência da rede pública de ensino habilidades de uso e domínio das tecnologias de comunicação e informação, para acessar, manejar e avaliar informação, construir novo conhecimento e comunicar-se, como meio para participar ativamente da sociedade.

É importante ressaltar que o letramento digital irá facilitar a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e promover sua participação na sociedade, cada vez mais ancorada nas tecnologias digitais de informação e comunicação.

Esta iniciativa encontra-se em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular, que dentre as dez competências gerais a serem desenvolvidas na educação básica prevê uma específica para a cultura digital. A competência nº 5 determina que o aluno deve “compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva”¹.

Esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que ora apresentamos com o propósito de contribuir para a organização e o ensino da cultura digital aos alunos com deficiência.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2021-7865



1 <https://www.plannetaeducacao.com.br/portal/a/308/entenda-como-a-cultura-digital-esta-presente-na-bncc>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211137047100>

